



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 048/2013-CACI,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
01/2002.**

PROCESSO Nº 002.000.139/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **MERCURY DECORAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 11.074.331/0001-92, com sede no CLS 104, Bloco B, Loja 25, Brasília-DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **ORACIO MAGRI**, RG 1.633.541 SSP/DF, CPF: 209.326.266-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 272 a 332), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, do Termo de Referência (fls. 184 a 193), da Proposta (fls. 722 a 747) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de floricultura (ornamentação, confecções e montagens de arranjos florais tipo buquê, coroas) a ser utilizado em eventos oficiais realizados pela Governadoria e Casa Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

1/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





265/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 272 a 332), do Termo de Referência (fls. 184 a 193), e da Proposta (fls. 722 a 747), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, a, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 232.865,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho total é de R\$ 232.865,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01142, emitida em 15/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias;

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II-seguro-garantia;

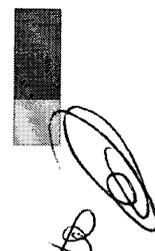
III-fiança bancária.

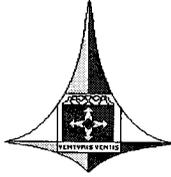
9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 4.657,30 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

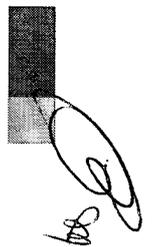
12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

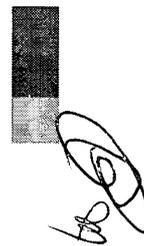
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

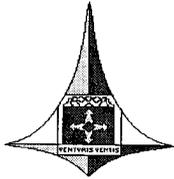
13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

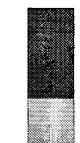
13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

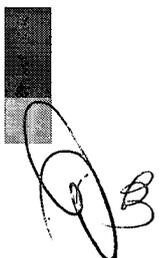
13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

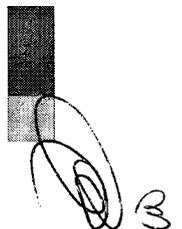
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

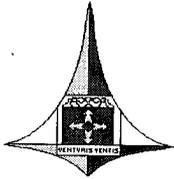
13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

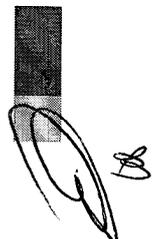
13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

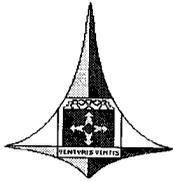
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

11/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:


ORÁCIO MAGRI
Representante Legal

Testemunhas:

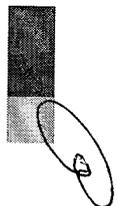

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


JARBAS MACHADO LEVI
CPF: 717.794.265-34

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

12/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Processo 001.001.500/2013. Contrato nº 10/2013 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 019/2013. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97 (Contratada) em 03/07/2013. Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para a Câmara Legislativa do DF. Valor estimado do contrato: R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 339030. Nota de empenho: 2013NE00430 de 28/06/2013 com valor R\$ 64.889,82. Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roure – Presidente, e, pela Contratada, Josafá Maia Ferreira

(*) Republicado para tomar sem efeito ERRATA, no DODF de 15 de outubro de 2013.

EXTRTO DO 3º TERMO ADITIVO.

Processo 001.000.988/2010. Contrato nº 43/2010 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 08 de novembro de 2013 a 07 de novembro de 2014. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Wasny Nakle de Roure – Presidente, e, pela Contratada, Evaristo de Oliveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013.

O PREGOEIRO da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.741/2013, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios "originais genuínos" em veículos integrantes da frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedora: RECOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.917.585/0001-77, com o valor total do certame de R\$ 122.740,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.
JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 001.000.845/2011. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 28/2011, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o BIOCARDIOS – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA. Objeto: inclusão de exames/procedimentos de medicina nuclear e prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 28/2011 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigências: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal e 08 de dezembro de 2013 a 07 de dezembro de 2014, respectivamente. Data da assinatura: 11 de novembro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Gregório Matias Dantas de Araújo; e pela Entidade, Alcides Bolgue.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Processo 111.003.209/2013; Espécie: Contrato nº 53/2013; Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE CIA TEATRAL H2O; Objeto: Contratação de ciclo de palestras sobre discriminação, assédio moral e sexual; Embasamento Legal: Decisão nº 1405, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 287ª Sessão, realizada em 16/10/2013, conforme Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2013-CPLC-TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação; Execução: 90 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de

Serviço; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 885/2013, datada de 18/10/2013; Despesas de Publicação: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; Data de Assinatura: 12/11/2013; P/Contratante: Abdon Henrique de Araujo, Luciano Menezes de Abreu, Israel Marcos da Costa Brandão e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/Contratada: Cícero Anastácio Da Costa; Testemunhas: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO Nº 29/2013

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF.

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e na Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003, e a Lei nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e o 152/99-GAB/PRG, de 13/07/99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terreno em nome das empresas abaixo relacionadas: GUARÁ/DF: VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 08.767.786/0001-89, Lote 11, Conjunto 12, Quadra 08, SCIA, Processo 370.000.301/2011, Decisão nº 1522/2013.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2013.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO: 002.000.282/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CLARO S.A. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 279/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, com fornecimento de acessos digitais com tecnologia (GSM) devendo oferecer os serviços de roaming nacional e internacional. Fornecer, quando solicitado, serviço de conexão direta, com acessos utilizando a tecnologia Push To Talk - PTT em todo território nacional, acessos de comunicação de dados, via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G), através de modems USB e smartphones, bem como, fornecimento dos aparelhos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 279/2013 – SULIC/SEPLAN, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE01028, no valor de R\$ 168.841,48 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), emitida em 23/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: R\$ 506.524,43 (quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: JACINTO LUIZ MIOTTO NETO e JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO: 002.000.139/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X MERCURY DECORAÇÕES LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 265/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de floricultura (ornamentação, confecções e montagens de arranjos florais tipo buquê, coroas) a ser utilizado em eventos oficiais realizados pela Governadoria e Casa Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 265/2013-SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE01142, no valor de R\$ 232.865,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), emitida em 15/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 232.865,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: ORACIO MAGRI, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.000.382/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X VIPRE COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 162/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta)

aparelhos de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTUS, 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTUS e 10 (dez) bebedouros elétricos para garrafão de água de 20 litros, conforme itens 7, 9 e 12, e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2013 – SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Naturezas da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00843, no valor de R\$ 88.849,80 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), emitida em 06/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 88.849,80 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: REGIMAR ALVES TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 002.000.216/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, no período compreendido de 27 de novembro de 2013 a 27 de novembro de 2014. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE SÁ, na qualidade de Diretor Presidente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão permanente de Licitação, designada pelas ordens de serviço nº 36 de 12/03/2013, publicada no DODF nº 53 de 14/03/2013 e 167 de 11 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 214, de 14 de outubro de 2013, TORNA PÚBLICO que realizará no dia 27 de novembro de 2013 no auditório do Edifício Sede, às 09h00minh, Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2013, processo 138.000.262/2013, regime de execução de Empreitada por Preço global – do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, objetivando selecionar e contratar empresas de engenharia para execução da obra discriminada a seguir: CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, MEIOS FIOS e CALÇADAS EM FRENTE AOS CONJUNTOS “A” e “H” DA QNM 01, CENTRO, CEILÂNDIA-DF, com valor estimado em R\$ 465.609,02 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e dois centavos) com prazo de 90 dias para execução. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: - Unidade Orçamentária: 09.111 – Fonte de Recursos: 100 – Função: 15 – Sub-função: 451 - Programa: 6208 – Projeto/Denominação: 15.451.6208.1110.5509 – Execução de Obras de Urbanização – Execução de Obras de Urbanização em Ceilândia - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações. O Edital, Anexos, análise de documentação e outros esclarecimentos encontram-se à disposição das Empresas interessadas até o dia 25/11/2013, na sala 20 do Edifício Sede da Administração Regional de Ceilândia, na QNM 13 Md. “B” Ceilândia Sul, nos horários de 8:30hs às 11:00hs e das 14:30hs às 17:00hs de segunda-feira à sexta-feira, devendo os interessados apresentarem um pen drive ou Cd para armazenamento dos dados. Contato nos telefones 3471-9858/3471-9857.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX
Administrador Regional - Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 16/2013-RA X
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 137.000.883/2013. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X e SETE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. Fundamento Legal: O presente contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 15/2013 (fls. 32/58) e da Proposta de fls. 136/142 e da Lei nº 8.666/93. Objetivo: O Contrato tem por objetivo a execução da (s) obra (s) de Reforma do Estacionamento do 4º Batalhão de Polícia Militar do Guará, consoante específica do Edital de Convite nº 15/2013 (fls. 32/58) e da Proposta de fls. 136/142, que passam a integrar o presente Termo. O Valor total do contrato é: R\$ 145.202,80 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.112. Programas de Trabalho: 15.451.6208.1110.9782. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 100. O total dos empenhos e de R\$ 145.202,80 (Cento e quarenta e cinco mil, du-

zentos e dois reais e oitenta centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2013NE00454, emitida em 31/10/2013, sob o Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O prazo de Vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando a partir da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 07 de Novembro de 2013. Signatários: Pelo Administrador do Distrito Federal CARLOS NOGUEIRA DA COSTA e pela Contratada, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócia Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Ordem de serviço nº040, de 14/03/2013, Torna Público que Realizará no dia 28 de novembro de 2013, no auditório da Administração Regional de Samambaia as 9h, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2013, Processo 142.001.680/2013; regime de execução Empreitada por preço global - por lote, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, objetivando selecionar e contratar empresas de engenharia para execução das obras discriminadas a seguir: Lote 01 Construção e urbanização e implantação de praças da QR 402 de Samambaia-Norte, processo nº 142.001.680/2013 no valor de 299.267,39 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) Com o prazo de 90 dias para excursão. Os recursos financeiros ocorrerão por conta Unidade Orçamentária 09.114 função 15 subfunção: 451- programa 6208- projeto/Denominação: 1110.9832- Execução de Obras Urbanização – Administração Regional de Samambaia – Elemento de Despesa: 44.90.51- obras e Instalações. Edital, Anexos análise de documentação, autenticação de documentos e outros esclarecimentos encontram-se a disposição das empresas interessadas a partir do dia 13 de novembro de 2013, no Protocolo situado na quadra 302 conjunto 13 lote 05 centro Urbano- Samambaia DF, nos horários de 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 de segunda-feira a sexta-feira, devendo os interessados apresentarem um pen drive para armazenamento dos dados. Contato no telefone 33599357.

CESÁRIO VERAS FERREIRA DE MESQUITA
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 145.000.684/2013; Das Partes: DF/RA-XV X SETE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. Do Objeto: Serviço de revisão na parte elétrica e rede de internet da sede da RAXV. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 15.451.6003.3903.9729; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00295, no valor de R\$ 47.755,41 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e um centavos). Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até 14/12/2013; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 15/10/2013. Signatários: Pelo DF, Sebastião Stênio Pinho e pela Contratada Francisco Carlos de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 145.000.732/2013; Das Partes: DF/RA-XV X MULTICON CONSTRUTORA LTDA. Do Objeto: Construção de Bicicletários nos seguintes endereços: no CEF da quadra 101 Av. Recanto das Emas, no Campo de grama sintética da quadra 101 Av. Vargem da Benção, na PEC da quadra 201 Av. Recanto das Emas, na PEC da quadra 101 Praça, no Campo de grama sintética da quadra 201, no BRB da quadra 203 Av. Recanto das Emas, no Posto Policial da quadra 103/203 Av. Recanto das Emas, no SAMU da quadra 102 Av. Recanto das Emas, no CCI da quadra 206 Av. Recanto das Emas, no Ginásio coberto da quadra 206/300, no Campo de grama sintética da quadra 206/300, no Restaurante Comunitário da quadra 206/300, no Campo de grama sintética da quadra 403, no Centro Comunitário da quadra 508, no Campo de grama sintética da quadra 508, na Vila Olímpica da quadra 400/600, na UPA da quadra 400/600, na Brinquedoteca da quadra 108 Av. Recanto das Emas, no Ginásio coberto da quadra 112, na Biblioteca da quadra 805 e na Feira da quadra 111/305 no Recanto das Emas. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9759; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00300, no valor de R\$ 146.371,67 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais, sessenta e sete centavos); Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até 27/12/2013; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 23/10/2013 Signatários: Pelo DF, Sebastião Stênio Pinho e pela Contratada Paulo Rodrigues Barcelo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 145.000.785/2013; Das Partes: DF/RA-XV X CASA FIXA CONSTRUTORA LTDA. Do Objeto: plantio de grama na praça da quadra 110 Avenida Recanto das Emas, na quadra 403 em frente ao conjunto 17 e na quadra 405 em frente ao conjunto 11, no Recanto das Emas. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5557; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00314, no valor de R\$ 148.556,13 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e treze